

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº . DE DE 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

32/2025

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

EMENTA: PROMOVE ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CANAS, AUTORIZA A
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL POR ANULAÇÃO DA FICHA
ORÇAMENTÁRIA 93.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Canas crédito adicional especial no valor de **R\$ 27.975,00 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais)** em decorrência da **anulação da ficha orçamentária 93** que previa a **dotação: 02.06.01 | 13.392.0007.2049 | 05 | 4.4.90.51.00.**

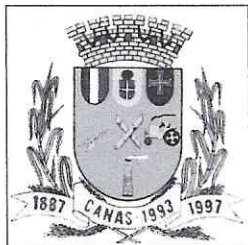
Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais especiais provirão da anulação total da ficha 93, que neste ato passa a prever a seguinte **dotação: 02.06.01 | 13.392.0007.2049 | 05 | 4.4.90.52.00.**

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canas, ____ de _____ de 2025.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal

7/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail: prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **promover adequação orçamentária no âmbito do município de canas, autorizando a abertura de crédito adicional especial por anulação da ficha orçamentária 93**, assim, necessária se faz a presente adequação orçamentária para sanar eventuais vícios.

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura. Os recursos da PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

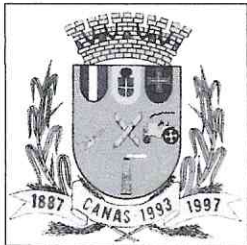
Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos da União.

O envio do presente projeto de lei encontra amparo nos artigos 44, inciso II, e 52, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, sendo que, nos termos do artigo 55 da mesma Lei, **requer-se a tramitação em regime de urgência**, dada a relevância da matéria e a necessidade de pronta adequação da norma vigente.

Certos de podermos contar com o habitual compromisso desta Casa Legislativa com os interesses públicos, encaminhamos a presente proposição para apreciação e aprovação.

Canas, __ de _____ de 2025.

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail: prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal

A/C
EXMO. SR.
LAERTE ZANIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS
E DEMAIS VEREADORES

34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

OF/GAB/GL/184-2025

Prefeitura Municipal de Canas, 18 de junho de 2025.

A/C

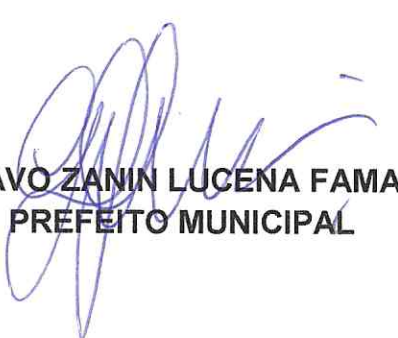
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.

Aproveito o ensejo para cumprimentá-lo e, na ocasião, informar:

Segue anexo projeto de lei que promove adequação orçamentária no âmbito do município de canas, autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação da ficha orçamentária 93.

Por fim, diante da necessidade de regularização, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, apresento requerimento de regime de urgência.

A disposição para maiores esclarecimentos.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

LAERTE ZANIN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.

40



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

469

Ementa

OF.GAB.GL.184/2025 - PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA NO AMBITO DO MUNICIPIO DE CANAS, AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DA FICHA ORÇAMENTARIO 93.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **18/06/2025 15:24:44**

sal